

562

PROJETO DE LEI Nº 559 /79.

Revoga o PARÁGRAFO PRIMEIRO da Lei número 557/79, de 02 de março de 1979, dando-lhe nova redação:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro

O Parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei número 557/79, de 02 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

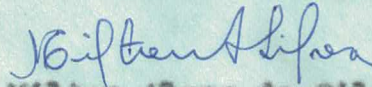
"Paragrafo primeiro - Os lotes referidos no artigo não terão nunca área inferior a 200 m2 e nem superior a 400 m2, e sua frente não excederá a 12 metros, exceto nas esquinas e travessas."

Artigo segundo

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 1979.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber o cumprimento e execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, em 20 de julho de 1979.


Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado por unanimidade em 25 de julho de 1.979.


JOSÉ LUIS JACO
PRES. DA CÂMARA